

# OAB não é obrigada a prestar contas para o TCU, decide Supremo

25/04/2023

"O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa."



Essa foi a tese fixada, por maioria, pelo Supremo Tribunal Federal em

juízo virtual finalizado nesta segunda-feira (24/4), sob o Tema 1.054 da repercussão geral. Os ministros acompanharam a **divergência aberta por Luiz Edson Fachin**; ficou **vencido apenas o relator**, o ministro aposentado Marco Aurélio.

Em recurso extraordinário, o Ministério Público Federal questionava decisão da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que reiterou que a OAB não tem obrigação de prestar contas ao TCU. O MPF argumentava violação do artigo 70 da Constituição Federal, apontando para a natureza jurídica da OAB, que a obrigaria a prestar contas.

Em seu voto, Fachin lembrou que a OAB, apesar de criada por um ato oficial, foi engendrada por um movimento organizado de juristas; e que a controvérsia sobre a necessidade de prestação de contas ao poder público remete a 1951.

A Ordem exerce serviço público, "que não se confunde com serviço estatal, cujo controle pode ser realizado por vias outras que não o TCU". Segundo o ministro, para cumprir suas finalidades institucionais, a entidade não pode estar submetida ao Estado, pois a atividade da advocacia envolve sempre a possibilidade de conflito com o poder público.

Fachin destacou que a OAB demanda "o mais alto grau de liberdade" para cumprir sua função expressa no artigo 133 da Constituição. O próprio Supremo já decidiu, na ADI 3.026, que a entidade é instituição com natureza jurídica própria, dotada de autonomia e independência e, por isso, não se confunde com os demais conselhos de fiscalização profissional.

Por fim, o ministro também rechaçou o argumento do MPF de submissão ao TCU com base no fato de as anuidades serem compulsórias. Os bens e valores arrecadados pela OAB não são públicos nem se confundem com qualquer espécie tributária. "A OAB caracteriza-se como entidade ímpar no ordenamento jurídico, figura *sui generis*, cujas finanças não se submetem ao controle estatal, nem se enquadra no conceito jurídico de Fazenda Pública, submetido ao controle da Lei 4.320/1964."

## Fundamentação de peso

O ministro Fachin fundamentou seu voto em diversos pareceres de juristas levados aos autos. De um deles, apresentado pelo advogado e professor **Lenio Streck**, o ministro citou doutrina de Paulo Lôbo que dispõe que a função institucional exercida pela OAB "não autoriza confusão do exercício de tal múnus público com função própria de ente estatal".

De **Egon Bockmann Moreira** ele citou o entendimento de que a OAB "pauta-se pela mais absoluta liberdade". Por isso, não se aplicam a ela os artigos 70 e 71 da Constituição, já que o exercício da liberdade não se submete à aprovação "de quem quer que seja".



**Maria Pia Guerra** e **Ana Carolina Couto** também foram citadas pelo ministro ao fazer o resgate histórico da questão. Em ensaio, as autoras narraram que o Plenário da OAB, em 1976, deliberou por unanimidade que não se submetia à prestação de contas ao TCU. "Também a VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, realizada em outubro de 1976, incluiu entre suas diretrizes a desvinculação definitiva ao TCU e ao Ministério do Trabalho", completam.

Do parecer do ministro aposentado **Eros Grau**, Fachin destacou o entendimento de que "a contribuição devida à Ordem pelos advogados consubstancia um ônus, confirmando essa minha conclusão a leitura do artigo 46 e seu parágrafo único e dos artigos 58, IX e 34, XXIII da Lei n. 8.906/94".

"O que gera a obrigação de prestar contas por qualquer entidade, pública ou privada, é o fato de utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome dela, assuma obrigação de natureza pecuniária", completou o professor **José Afonso da Silva**.

### **Voto vencido**

Para o ministro aposentado Marco Aurélio, que ficou vencido, embora a Ordem dos Advogados do Brasil não seja ente estatal, é entidade pública, de natureza autárquica e, portanto, deve se submeter à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU).

Para o ministro, o caráter especial e corporativista da OAB, além do fato de que a entidade arrecada contribuições de índole tributária, justificam a submissão ao controle externo. Ele propôs a fixação da tese: "A Ordem dos Advogados do Brasil está submetida a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União".

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Fachin**

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Marco Aurélio**

**RE 1.182.189**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-abr-25/oab-nao-obrigada-prestar-contas-tcu-decide-supremo/>